




**ESTADO DO TOCANTINS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Praça Araguaia, 71 - Centro – CNPJ: 25.064.106/0001-80

**PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2001, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2001. Nº 002/2018, 02 DE MAIO DE 2018.**

**APROVADO**

EM 17 / 05 / 2018  
06-06-2018  
  
de Esperantina - TO

**AUTOR: Vereador Gilberto Alves De Almeida.**

Altera o Art. 19, altera o Art. 20, altera o § 2º do art. 21 e altera o art. 22 do projeto de resolução Nº 003/2001 de 04 de dezembro de 2001 que estabelece o regimento interno da câmara municipal de Esperantina, para introduzir novos critérios para a eleição da Mesa Diretora.

A Mesa da Câmara Municipal de Esperantina, nos termos do § 2º, do art. 37, da Lei Orgânica, promulgam a seguinte emenda ao texto:

Art. 1.º - O art. 19 do projeto de resolução Nº 003/2001 que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Esperantina Tocantins, de 04 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 - A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários com mandato de 2 (dois) anos podendo ser reeleitos para o mesmos cargos na eleição segundo o Art. 01 e 2 da **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – TO Nº 001/2018, 02 DE MAIO DE 2018.**

Art. 2.º O art. 20 do projeto de resolução Nº 003/2001 que estabelece o regimento interno da câmara municipal de Esperantina, de 04 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 - De acordo com o Art. 01º e 02º da **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – TO Nº 001/2018, 02 DE MAIO DE 2018.** a mesa diretora





**ESTADO DO TOCANTINS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Praça Araguaia, 71 - Centro – CNPJ: 25.064.106/0001-80

poderá convocar eleição para os mandatos dos membros da Mesa diretora da Câmara Municipal de Esperantina para o segundo biênio legislativo vigente."

Art. 3.º O § 2º do art. 21 do projeto de resolução N° 003/2001 que estabelece o regimento interno da câmara municipal de Esperantina, de 04 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

**APROVADO**

EM 11/05/2018  
06-06-2018

Presidente da Câmara Municipal de Esperantina  
*[Handwritten Signature]*

"Art. 21....."

§ "2º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esperantina para o segundo biênio, far-se-á, em Sessão Ordinária ou Extraordinária assim convocada pela mesa diretora apartir de 1º de Junho do segundo ano de cada legislatura, sendo que a posse dar-se-á no dia 1º de Janeiro do ano subsequente em Sessão Solene".

Art. 4.º O art. 22 do projeto de resolução N° 003/2001 que estabelece o regimento interno da câmara municipal de Esperantina, de 04 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - Para as eleições a que se refere o *caput* do art. 21 do Regimento Interno poderão concorrer quaisquer vereadores titulares, ainda que tenham participado da mesa diretora da legislatura precedente; para as eleições em que se refere o art. 03 o § 2º da **PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2018, 02 DE MAIO DE 2018.**

Art. 5.º Esta Emenda a **PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003/2001, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2001 N° 002/2018, 02 DE MAIO DE 2018.** Entra em vigor na data de sua publicação.

Gilberto Alves de Almeida  
Vereador





## ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Praça Araguaia, 71 - Centro - CNPJ: 25.064.106/0001-80

### JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda à Lei Orgânica e também no projeto de resolução N° 003/2001 de 04 de dezembro de 2001 que estabelece o regimento interno da câmara municipal de Esperantina, que ora apresentamos à consideração dos ilustres Pares, tem por escopo adequar o funcionamento da Câmara Municipal as normas da Constituição Federal e a Constituição do Estado do Tocantins.

A Constituição Federal em seu art. 29 estabelece que os municípios reger-se-ão por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição e na Constituição do respectivo Estado.

Em um estado democrático de direito, como o brasileiro, a Constituição Federal ocupa lugar de destaque, e segundo a hierarquia das normas, as demais normas devem obediência a ela, inclusive as constituições estaduais e leis orgânicas municipais.

A Lei Orgânica do Município deve observância às regras da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

A Constituição do Estado do Tocantins diz que o território do Estado se divide em Municípios dotados de personalidade jurídica de direito público interno, regidos por Lei Orgânica, elaborada e aprovada nos termos da Constituição Federal.

Ainda complementa que o funcionamento da Câmara Municipal devem seguir as regras constantes desta Constituição para a Assembleia Legislativa, especialmente a eleição da Mesa. Nesse sentido, o § 3º, do art. 15 diz que no início de cada legislatura, a Assembleia Legislativa reunir-se-á, no dia 1º de fevereiro, para eleger a Mesa Diretora, com mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Dessa forma é preciso adequar a Lei Orgânica do Município aos preceitos da Constituição do Estado.

Por fim, julgamos ser adequada a emenda da Lei Orgânica e o projeto de resolução N° 003/2001 de 04 de dezembro de 2001, para permitir a reeleição dos Membros da Mesa Diretora, bem como, alterar a data da eleição da Mesa Diretora.

Diante de todo o exposto, certos de que a alteração ora apresentada contribuirá para o fortalecimento da democracia no Brasil, Estado do Tocantins e Município de Esperantina, solicitamos de nossos Pares o indispensável apoio para a aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Esperantina TO, 02 de maio de 2018.

Gilberto Alves de Almeida  
Vereador

**APROVADO**

EM 27/05/18

02-06-2018

Presidente da Câmara Municipal de Esperantina